



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

**Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sr.ª Deputada à
Assembleia Legislativa, Lei Cheng I**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração os pareceres do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas (GDI) e do Gabinete para as Infra-estruturas de Transportes (GIT), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pela Sr.ª Deputada Lei Cheng I, em 23 de Março de 2015, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 292/E229/V/GPAL/2015, de 27 de Março de 2015, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 31 de Março de 2015:

Os Serviços de Obras Públicas sempre velaram pela observância dos princípios de equidade, de justiça e de transparência no processo de concurso das obras públicas, assim como do disposto na legislação em vigor, em particular no Regime Jurídico do Contrato de Empreitadas de Obras Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99/M. Os critérios de apreciação das propostas e os factores de ponderação que regem o concurso estão expressamente definidos no programa de concurso.

Actualmente os concursos das empreitadas de obras públicas dividem-se, nos termos legais, em concurso público e concurso por consulta. No âmbito dos concursos por consulta, a obra é adjudicada, em geral e nos termos legais, ao concorrente que apresentou o preço mais baixo, enquanto nos concursos públicos, a Comissão de Apreciação das Propostas adopta, em geral, um conjunto de critérios baseados nos princípios de equidade, de justiça e de transparência para apreciação das propostas e segundo os seguintes factores de ponderação: 1) preço da obra (60%), 2) plano de trabalhos (10%), 3) experiência e qualidade em obras (18%) e 4) integridade e honestidade (12%).

O registo do ponto de situação pela Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) relativamente à segurança e saúde ocupacional, ao atraso de pagamento salarial respeitante aos concorrentes, à contratação de mão-de-obra ilegal e à utilização de trabalhadores em desvio de funções ou que exerçam funções em locais que não coincidam com os que foram previamente autorizados é tido em conta na pontuação respeitante à “experiência e qualidade em obras” e à “integridade e honestidade”, sendo um importante factor de ponderação para adjudicação da obra. Os Serviços de Obras Públicas definem, em função das dimensões, características e circunstâncias



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

concretas do empreendimento, a percentagem dos diferentes factores de ponderação e a sua forma de cálculo. Estes aspectos estão também expressamente fixados, para conhecimento dos concorrentes, nos elementos que integram o processo de concurso.

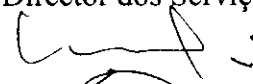
No que se refere à possibilidade de atrasos ou problemas de má qualidade das obras da responsabilidade da construtora afectarem ou não a sua participação em futuros concursos de empreitadas de obras públicas, importa reiterar que, ao abrigo do estatuído no programa de concurso das empreitadas de obras públicas em vigor, as construtoras têm, segundo os princípios de equidade, de justiça e de transparência, o direito de participar nos concursos públicos, mas se o tribunal lhes aplicar uma pena acessória (em que lhe seja privado o direito de participar nos concursos públicos das empreitadas de obras públicas), não lhes será permitido participar no concurso público de empreitada de obras públicas.

Uma vez comprovado que os atrasos ou a má qualidade da obra pública se devem a razões imputáveis à construtora, ser-lhe-á aplicada a respectiva sanção contratualmente prevista.

Os serviços da tutela dos Transportes e Obras Públicas, incluindo a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas (GDI) e o Gabinete para as Infra-estruturas de Transportes (GIT), estão a proceder conjuntamente à revisão das disposições que regem a avaliação das propostas. A Administração irá, à luz da legislação em vigor, estudar a viabilidade da introdução da figura da cláusula penal compensatória no regime jurídico do contrato de empreitadas de obras públicas. Caso se revele viável, não se exclui também a hipótese de se definir expressamente nos futuros contratos de empreitadas de obras públicas as responsabilidades e as sanções aplicáveis, no sentido de instigar o empreiteiro a concluir a obra dentro do prazo contratualmente estipulado.

Macau, aos 6 de 5 de 2015.

O Director dos Serviços,



Li Canfeng